



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP nº. 17/2017

A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade regional de administração do desporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.651.308/0001-56, com sede na Av. Professor Manoel de Abreu, nº. 76, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20.550-170, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente em Exercício, Sr. José Luiz Martinelli, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade profissional nº. 21576, expedida pelo CRECI/RJ, com endereço profissional na Av. Professor Manoel de Abreu, nº. 76, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20.550-170, no uso de suas atribuições conferidas pelo inc. XXXVII, do art. 48, pelo art. 86, art. 87 e parágrafo único do art. 88 do Estatuto Social, bem como do art. 111 do Regulamento Geral das Competições 2017, considerando a necessidade de estabelecer regras internas para a solução de conflitos com base na Lei Federal nº. 9.307/96,

RESOLVE:

Art. 1º. A FERJ elege o Tribunal Arbitral do Desporto, situado na situado na Rua Braamcamp, nº. 12, Lisboa, Portugal, para dirimir os litígios internos entre FERJ e seus membros filiados que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva, bem como dirimir as demandas decorrentes de direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 2º. A FERJ elege o Tribunal Arbitral do Desporto, situado na situado na Rua Braamcamp, nº. 12, Lisboa, Portugal, para dirimir conflitos de natureza trabalhista entre atletas ou integrantes de Comissão Técnica e Clubes disputantes das Competições, com base em cláusula compromissória estabelecida na forma prevista na Lei Federal nº. 9.307/96.

Art. 3º. Os filiados: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABOFRIENSE**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 01.669.864/0001-63, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 91, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.910-090; **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CARAPEBUS**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 08.296.819/0001-50, com endereço na Rua Salim Salem Bichara, nº 534, Carapebus/RJ, CEP: 27.998-000; **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA**



PORTUGUESA, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 34.126.235/0001-46, com endereço na Rua Haroldo Lobo, nº 400, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.931-580; **BANGU ATLÉTICO CLUBE**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 33.664.319/0001-70, com endereço na Rua Sul América, nº 950, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.870-100; **BOAVISTA SPORT CLUB**, sociedade registrada no CNPJ sob o nº 36.479.483/0001-04, com endereço na Rua Capitão Nunes, nº 575, Saquarema/RJ, CEP: 28.993-000; **BONSUCESSO FUTEBOL CLUB**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 34.294.439/0001-96, com endereço na Av. Teixeira de Castro, nº 54, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-010; **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 34.029.587/0001-83, com endereço na Av. Venceslau Brás, nº 72, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-140; **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.430-040; **CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 33.617.465/0001-45, com endereço na Rua General Almério de Moura, nº 131, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.921-060; **ESPORTE CLUBE TIGRES DO BRASIL LTDA**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 06.186.355/0001-01, com endereço na Estrada Rio D'ouro, nº 3.855, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.245-810; **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 33.647.553/0001-90, com endereço na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; **MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 39.234.539/0001-40, com endereço na Rua Alfredo Backer, nº 203, Macaé/RJ, CEP: 27.910-190; **MADUREIRA ESPORTE CLUBE**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 42.244.442/0001-23, com endereço na Rua Conselheiro Galvão, nº 130, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.360-000; **NOVA IGUAÇÚ FUTEBOL CLUBE**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 36.056.836/0001-55, com endereço na Av. Governador Roberto Silveira, nº 1.357, Centro, Nova Iguaçu /RJ, CEP: 26.020-740; **RESENDE FUTEBOL CLUBE**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 36.513.455/0001-58, com endereço na Praça Concordia, s/nº, Centro, Resende/RJ, CEP: 25.511-170 e **VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE**, associação civil registrada no CNPJ sob o nº 29.444.957/0001-09, com endereço na Rua Panamá, nº 200, São Lucas, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.263-580, estão sujeitos à jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto por participarem do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais temporada 2017, valendo esta participação como



cláusula compromissória ou compromisso arbitral com lastro no disposto na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, na forma do artigo 111, §3º do Regulamento Geral de Competições de 2017.

Art. 4º. Caberá ao Tribunal Arbitral do Desporto a indicação dos árbitros para dirimir os litígios previstos nos art. 1º, 2º e 5º desta Resolução.

Art. 5º. O Tribunal Arbitral do Desporto apreciará todas as matérias que estejam fora do âmbito da disciplina Desportiva, especialmente as controvérsias decorrentes de direitos patrimoniais disponíveis, com ênfase na exploração comercial de publicidade estática ao redor do gramado dos campos de futebol profissional.

Art. 6º. A sentença arbitral será proferida no Tribunal Arbitral do Desporto, situado na situado na Rua Braamcamp, nº. 12, Lisboa, Portugal.

Art. 7º. A arbitragem será desenvolvida na sede do Tribunal Arbitral do Desporto, situado na situado na Rua Braamcamp, nº. 12, Lisboa, Portugal.

Art. 8º. Os árbitros indicados pelo Tribunal Arbitral do Desporto julgarão os conflitos de acordo com a Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e com analogia pela Lei nº. 12.663, de 05 de junho de 2012, ambas da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Os árbitros indicados pelo Tribunal Arbitral do Desporto julgarão os conflitos de acordo com o Estatuto Social da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e com o Estatuto Social da Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 10º. Os árbitros indicados pelo Tribunal Arbitral do Desporto deverão apresentar a sentença arbitral no improrrogável prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 11º. A parte interessada será responsável pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem.

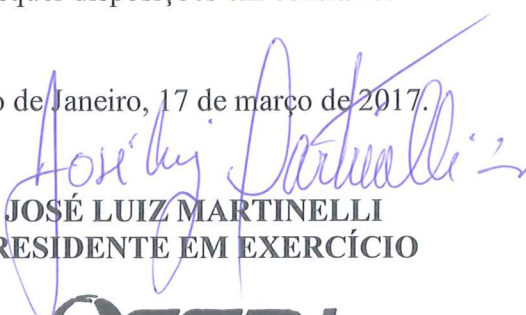


Art. 12º. A composição, o procedimento, o processo arbitral, a decisão arbitral, os recursos, as custas processuais e honorários dos árbitros serão aqueles dispostos no Regulamento de Processo e de Custas Processuais no âmbito da Arbitragem Voluntária do Tribunal Arbitral do Desporto.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017.


JOSÉ LUIZ MARTINELLI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

